

**“INSTITUI O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE MICROCRÉDITO – BANCO DO POVO – AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado no município de Ouro Branco o Programa de Geração de Microcrédito - Banco do Povo.

Artigo 2º. Em cumprimento ao artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio de cooperação mútua com a Associação de Crédito Popular – ACP -, com sede a Rua Grão Mogol, n.º 662 – Bairro Sion em Belo Horizonte.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar, para a implantação da unidade de crédito popular a que se refere esta Lei:

- a) a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que correrá à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente;
- b) local apropriado para a instalação;
- c) fica determinado o prazo máximo de 30 dias para assinatura do Convênio

Art. 3º A Associação de Crédito Popular - ACP, fica obrigada a prestar conta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do repasse, sob pena da obrigação de restituição da importância aos cofres públicos municipais no mesmo prazo.

Art. 4º Após a implantação do Programa de Geração de Micro Crédito – Banco do Povo, a ACP, deverá publicar mensalmente o demonstrativo das contas nos quadros de avisos dos órgãos públicos.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Orientação – CMO ao qual compete estabelecer critérios para o termo de convênio que trata esta Lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Orientação será assim constituído:

- a) 1 (um) representante do Executivo;
- b) 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Ouro Branco;
- c) 1 (um) representante da entidade conveniada;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial de Ouro Branco;
- f) 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Ouro Branco – ADOB.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de maio de 2002.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dr.a Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral